



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 600/09

PROTOCOLO N.º 7.512.266-7

PARECER CEE/CEB N.º 226/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA
GROSSA/UEPG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2247/09-GS/SEED (fls. 375), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Ponta Grossa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3694/07 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 600/09

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 26);
- b) licença sanitária sem ressalvas (fls. 37/350);
- c) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 39);¹
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 147);
- e) acervo bibliográfico (fls. 117/146);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 203/204);
- g) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 152/202).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

¹ A Direção do CEEBJA/UEPG solicitou providências junto à SUDE/SEED com referência as indicações contidas no relatório do Corpo de Bombeiros por meio do protocolado n.º 7.594.956-1, de 14/03/09. Acessada a página de consulta do protocolo geral do Estado (<http://www.cidadao.pr.gov.br>) em 12/02/10, consta a informação de que o presente protocolado encontra-se no DEB/SEED.



PROCESSO N.º 600/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 291) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 292), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos- UEPG	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou
1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 600/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos-UEPG	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA Port. e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 600/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL		
Lúcia Helena Correa	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Valquiria Partica da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Leonete Hass *	Artes	Pedagogia e Bacharel em Artes Cênicas
Maria Cristina V. B. Wiecheteck	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Maria Rosa Rogala	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Noeval de Paula	Educação Física	Educação Física
Leila Sueli Thomé Ferreira	Matemática	Matemática
Ivânia Mara Gabardo	Matemática	Matemática
Rafaela Souza	Matemática	Matemática
Marcela Teixeira Godoy	Ciências Naturais	Ciências Naturais
Rosimery Ivanky Martins	História	História
Márcia Michaloski Souza	Geografia	Geografia
Eduardo de Lara Cardozo	Geografia	Geografia
ENSINO MÉDIO		
Silmara Terezinha Indezeichak	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Maria Cristina V. B. Wiecheteck	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Maria Rosa Rogala	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Leonete Hass ²	Arte	Bacharel em Artes Cênicas
Lucélia Gonçalves dos Santos	Filosofia	Filosofia
Itaci Aparecida Ribeiro	Sociologia	Ciências Sociais
Adriane Valéria Silva	Educação Física	Educação Física
Noeval de Paula	Educação Física	Educação Física
Leila Sueli Thomé Ferreira	Matemática	Matemática
Sidenea do Rocio Kachak	Matemática	Matemática
Danielle Maria Assumpção	Química	Química
Angelita Pinho Tavares	Física	Física
Marcela Teixeira Godoy	Biologia	Ciências - Biologia
Rosmery Ivanky Martins	História	História
Márcia Michaloski Souza	Geografia	Geografia

2 A Profissional Leonete Hass para habilitar-se na disciplina de Arte e Artes deverá matricular-se num curso de Formação Pedagógica.



PROCESSO N.º 600/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 21/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 318), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 327) e o Parecer n.º 1208/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 372/373), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 600/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB